

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Termo de Doação 024/2024 /SEAPA

Processo nº 202317647004295

Termo de Doação celebrado pelo Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como Doador e o Município de Palestina de Goiás - GO, como Donatário, nas condições abaixo estipuladas:

DO DOADOR

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.746.632/0001-95, com sede administrativa na Rua 256 Nº 52, Qd. 117, Setor Leste Universitário, CEP nº 74.610-200, Goiânia - GO, neste ato representada pelo seu titular, **Pedro Leonardo de Paula Rezende**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4069515 - SPTC/GO, inscrito no CPF/MF nº 969.524.901-91, residente e domiciliado em Goiânia - GO.

DO DONATÁRIO

MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.858.102/0001-00, com sede administrativa na Praca Cívica s/n - Bairro Justiniano - Palestina de Goiás - GO, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Altenias Gonçalves de Sousa, portador do CPF nº 307.451.791-34 e C.I nº 1109318 DGPC - GO, residente e domiciliado em Palestina de Goiás - GO:

Pelo presente ato unilateral, precário, oneroso, o Doador outorga este Termo de Doação ao Donatário, nos termos do Processo Administrativo nº 202317647004295, obedecidos os princípios e normas que regem a Administração Pública, em especial, as disposições na Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, obedecidos os princípios e normas que regem a Administração Pública, em especial, as disposições na Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, no art. 17, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos artigos 189, 190, 193, da Lei federal nº 14.133, de 2021, nos parágrafos 2º e 3º do art. 2º do Decreto estadual nº 10.240, de 2023, no art. 25 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da União Federal e suas alterações, na Instrução Normativa nº 002/2022/SEAPA (SEI nº 53447447), de 26 de maio de 2022, mediante a observância e cumprimento das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O DOADOR coloca a disposição do DONATÁRIO, a título oneroso, 01 (um) Caminhão FORD Cargo - 1519 S, objeto do Termo de Cessão de Uso nº 172/2019 e de 01 (um) Retroescavadeira - CASE - 580N 4X4 CAB, obieto do Termo de Cessão de Uso nº 230/2019, relacionados na tabela abaixo:

ITENS	TERMO DE CESSÃO	ОВЈЕТО	ANO	PATRIMÔNIO	CHASSI/SÉRIE	RENAVAM	PLACA	NOTA FISCAL N°	VALOR ATUALIZADO /Laudo de Avaliação nº 86/2023 (SEI nº 55049530)
01	172/2019 (SEI n°53447458)	CAMINHÃO FORD CARGO 1519 S	2018/2019	001889237	9BFYEB2B6KBS78199 / 006078199	01184712490	PRK7373	157.796 (SEI nº 53447455)	R\$ 134.441,27
02	230/2019 (SEI nº 53447457)	RETROESCAVADEIRA - CASE - 580N 4X4 CAB	2019	001930079	HBZN580NKKAH20960 / NKAH20960	-	-	92.700 (SEI nº 53447454)	R\$ 113.567,44

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO OBJETO

O valor Total atualizado da presente doação é de R\$ 248.008,71 (duzentos e quarenta e oito mil oito reais e setenta e um centavos), conforme Laudo de Avaliação nº 86/2023, emitido pela Comissão de avaliação da SEAPA (SEI nº 55049530).

Os bens foram adquiridos por meio do Pregão Eletrônico nº 06/2018-SED no Processo nº 201814304002186 e do pregão eletrônico nº 010/2018-SED no processo nº 201814304001685, conforme as Notas Fiscais nºs e **157.796** e **92.700** com recursos oriundos do Convênio nº 850929/2017 / Contrato de Repasse nº 1044.231-71/2017-MAPA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Os Bens remanescentes do Contrato de Repasse nº 1044231-71/2017 de propriedade da SEAPA, a serem doados ao DONATÁRIO, deverão ser destinados exclusivamente ao Apoio a Comercialização e Capacitação dos Agricultores familiares do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO DOADOR:

- a) Transferir ao DONATÁRIO os Bens móveis relacionados na Cláusula Primeira deste Termo.
- II DO DONATÁRIO:
- a) Utilizar os Bens, observando com rigor, a destinação, conforme Planos de Trabalho (SEI nº 53447459) e (SEI nº 53447460), pactuados nos Termos de Cessão de Uso nºs 230/2019 (SEI n° 53447457) e 172/2019 (SEI n° 53447458).
- b) Realizar a transferência de propriedade dos bens perante do DETRAN/GO, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Termo;

CLÁUSULA QUINTA - DO ACEITE

O DONATÁRIO declara, neste ato, que aceita a doação dos bens descritos neste Termo de Doação, bem como as obrigações constantes nos Termos de Cessão de Uso nº 230/2019 e nº 172/2019 e Planos de Trabalho pactuados.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O DONATÁRIO declara que está de posse dos bens doados descritos na Cláusula Primeira, conforme Termos de Entrega e Recebimento assinados (SEI nº 53447465) e (SEI n° 53447466).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

As partes poderão denunciar a qualquer tempo o presente Termo, no caso de inadimplência de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO

O descumprimento, pelo donatário, da condição suspensiva, com a recusa de retomar a vinculação dos bens doados à finalidade destinada pelo DOADOR, implicará na revogação da alienação, sem direito a qualquer indenização, com a consequente devolução dos bens ao DOADOR.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de doação entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em atendimento ao artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas e relacionadas ao descumprimento de condições ou à revogação deste Termo de Doação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Elege-se o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias.

Por estarem as partes justas e acertadas, assinam eletronicamente o presente instrumento.

PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE

Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ALTENIAS GONÇALVES DE SOUSA

Prefeito Municipal de Palestina de Goiás - GO



Documento assinado eletronicamente por ALTENIAS GONCALVES DE SOUSA, Usuário Externo, em 24/01/2024, às 10:04, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE, Secretário (a) de Estado, em 24/01/2024, às 16:58, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 55852450 e o código CRC CF7C0F23.

> GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS RUA 256 52 Qd.117 - SETOR LESTE UNIVERSITARIO - CEP 74610-200 - GOIÂNIA - GO



SEI 55852450